

# DICIONÁRIO JURÍDICO

PORTUGUÊS – FRANCÊS

**(Inclui termos das áreas da política, economia e finanças,  
bem como expressões e locuções latinas)**

3.<sup>a</sup> Edição Revista e Aumentada com 1170 Novas Entradas

# DICTIONNAIRE JURIDIQUE

PORTUGAIS – FRANÇAIS

**(Comprend du vocabulaire politique, économique et financier  
ainsi que des expressions et locutions latines)**

3<sup>ème</sup> édition revue et augmentée avec 1170 nouvelles entrées



ÓSCAR MANUEL AIRES LOPES  
TÉCNICO SUPERIOR NA MISSÃO PERMANENTE DE PORTUGAL  
JUNTO DO CONSELHO DA EUROPA

# DICIONÁRIO JURÍDICO

## PORTUGUÊS – FRANCÊS

**(Inclui termos das áreas da política, economia e finanças,  
bem como expressões e locuções latinas)**

3.<sup>a</sup> Edição Revista e Aumentada com 1170 Novas Entradas

# DICTIONNAIRE JURIDIQUE

## PORTUGAIS – FRANÇAIS

**(Comprend du vocabulaire politique, économique et financier  
ainsi que des expressions et locutions latines)**

3<sup>ème</sup> édition revue et augmentée avec 1170 nouvelles entrées

DICIONÁRIO JURÍDICO – PORTUGUÊS-FRANCÊS  
DICTIONNAIRE JURIDIQUE – PORTUGAIS-FRANÇAIS

AUTOR

ÓSCAR MANUEL AIRES LOPES

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, SA

Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76, 78 e 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, SA

IMPRESSÃO | ACABAMENTO

Artípol - www.artipol.net

janeiro, 2019

DEPÓSITO LEGAL

450893/19

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração da presente obra, devem os diplomas legais dela constantes ser sempre objeto de confirmação com as publicações oficiais.

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.



GRUPOALMEDINA

---

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO  
LOPES. Óscar Manuel Aires

Dicionário jurídico português-francês = Dictionnaire juridique  
portugais-français. – 3ª ed. rev. e aum. – (Dicionários jurídicos)

ISBN 978-972-40-7748-2

CDU 34

## NOTA À 2.<sup>a</sup> EDIÇÃO

Ao fim de cinco anos, e como expectável, comprovou-se o *préstimo* de um projeto que correspondia a uma efetiva lacuna editorial num domínio específico e congregador de um diversificado universo de utilizadores.

O bom acolhimento que teve, esgotada que foi a primeira edição, justifica plenamente uma reedição que cuidámos de rever e de ampliar com mais de mil novas entradas.

Entretanto, e tratando-se de um dicionário que articula duas línguas, o projeto ficaria incompleto se depois da versão *Português-Francês* não fosse ponderada a versão *Francês-Português*. É esse o propósito que, já de forma adiantada, prevemos cumprir a curto prazo, assim se conjuguem todos os esforços.

Estrasburgo, setembro de 2014



## PREFÁCIO

1. O conhecimento sólido de línguas estrangeiras constitui, hoje, um instrumento necessário, mesmo precioso, para aqueles que em todos os domínios de atividade procuram desempenhar um papel ativo na sociedade global.

O Francês, enquanto língua europeia e matriz do universo francófono, guarda pois um espaço consolidado como língua de suporte em variadas áreas da vida moderna, sendo designadamente língua de trabalho em diversas e prestigiadas instituições internacionais que lideram e regulam hoje as políticas de carácter social, cultural, económico, político por que nos regemos. Dentro do campo específico do Direito, é de salientar o facto de a língua francesa se configurar como uma das línguas de trabalho nos Tribunais Internacionais e de, no caso do Tribunal de Justiça das Comunidades, constituir mesmo a única língua utilizada nas suas deliberações.

Neste contexto, o surgimento de um dicionário jurídico, capaz de se configurar como facilitador na habilitação dos falantes da língua portuguesa para participarem mais e melhor no mundo jurídico internacional, afirma-se seguramente na sua indiscutível utilidade.

2. O dicionário jurídico Português – Francês que Óscar Manuel Aires Lopes agora nos proporciona representa um esforço de muitos anos no aprofundamento do conhecimento das instituições, dos conceitos, dos atos e práticas jurídicas por que se regem ambas as realidades – a portuguesa e a francesa.

Efetivamente, o meticuloso trabalho do Autor traduz não apenas um perfeito domínio das línguas portuguesa e francesa, mas também, e sobretudo, evidencia o conhecimento das duas ordens jurídicas, portuguesa e francesa.

Um dicionário técnico-jurídico exige, para não falsear a realidade, que se conheça com profundidade o sentido normal da palavra ou expressão a traduzir; cumulativamente, torna-se necessário analisar o re-

sultado obtido e cotejá-lo com a situação existente no mundo francófono de forma a apurar uma eventual ocorrência de deturpação ou traição.

Por isso, quando traduz realidades que, embora existentes na ordem jurídica francesa, nela desempenham funções diferentes das identicamente designadas na ordem portuguesa, o Autor deixa testemunho de atento e acurado apuramento conceptual.

Dentro desta perspectiva, inúmeros exemplos poderiam aqui ser citados. Limito-me, no entanto, a dois que se afirmam pela sua evidência e relevância.

– Como traduzir para francês “Supremo Tribunal de Justiça”, sabendo-se que o sistema português, neste caso, é o de anulação e/ou revisão e julgamento das decisões, enquanto, no caso correspondente francês, o tribunal supremo serve apenas a anulação e que, por isso mesmo, se designa “Cour de Cassation”?

Óscar Aires Lopes, superando de modo exemplar a dificuldade apresentada, procedeu a uma tradução literal, seguida da indicação do correspondente mais próximo na realidade jurídica francesa.

Do mesmo modo procedeu o Autor para a tradução de “Tribunal Constitucional”.

– Não existindo em França um Tribunal que exerça um global controlo da constitucionalidade das leis, essa função está confiada a um órgão chamado “Conseil Constitutionnel”, que se limita a um controlo preventivo da constitucionalidade (a partir da revisão constitucional de 2008, permitiu-se às partes processuais um acesso a este Conselho, acesso filtrado pela Cour de Cassation ou pelo Conseil d’État).

Também aqui o Autor corretamente optou por uma tradução literal seguida da indicação do órgão correspondente em França.

3. Mas as dificuldades aumentam perante conceitos, atos ou práticas inexistentes em uma das ordens jurídicas ou, caso existam, estejam eivados ou sujeitos a determinadas condicionantes que não permitam sequer uma aproximação sem que haja lugar a uma distorção da realidade. Neste caso, os exemplos multiplicar-se-iam, mas gostaria aqui de limitá-los a dois: a figura do assistente em processo penal e o despacho de pronúncia.

Em Portugal, o assistente em processo penal é atualmente um auxiliar do Ministério Público que com ele colabora ativamente não se confundindo com as partes civis, não podendo, por este motivo, assimilar-se à “partie civile” existente no Direito francês.

Confrontados com esta dificuldade, na altura em que a figura do assistente concentrava em si a de auxiliar do Ministério Público e de titular



dos direitos civis, a Comissão Europeia dos Direitos do Homem (Comissão) e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) entenderam não traduzir a palavra “assistente”, indicando em seu lugar o seu exato papel – ver o Relatório da Comissão de 10 de julho de 1989 e o Acórdão do Tribunal de 23 de outubro de 1990, no caso *Moreira Azevedo*, in *Série A, Arrêts et Décisions*, n.º 189.

Ao incluir o lexema no dicionário, e assim criando o compromisso da sua tradução, o Autor optou, também aqui, por fazê-lo de forma literal, acrescentando contudo uma informação sobre o referido papel de auxiliar do Ministério Público que o assistente guarda no processo penal português.

No seu Acórdão *Saraiva de Carvalho*, de 22 de abril de 1994, in *Série A, Arrêts et Décisions*, n.º 286-B, o TEDH, aceitando a posição da Comissão, não traduziu “despacho de pronúncia” por falta de equivalente em francês, já que não seria assimilável a “renvoi en judgement”.

O Autor, ciente desta dificuldade, limitou-se, neste caso, a traduzir a expressão portuguesa por “ordonnance de renvoi”, resistindo assim a uma ligação direta com o já citado “renvoi en judgement”.

Também, de igual modo, merece ser posto em relevo o cuidado do Autor na introdução de informações complementares nos casos em que a simples tradução não se mostra suficiente para uma sólida compreensão dos conceitos em causa, enriquecendo o seu trabalho muito para além de uma transferência de representação e correspondência linguística e transformando-o num auxiliar e motor de conhecimento de duas realidades diversas.

4. Os exemplos aqui elencados pretendem apenas ilustrar, ainda que de modo sucinto, as qualidades de trabalho e rigor científico do Autor deste “Dicionário Jurídico Português-Francês”, bem como o empenho e entusiasmo que durante anos lhe dedicou.

Trata-se, sem dúvida, de uma obra modelar, essencial para todos os que se dedicam ao conhecimento e aprofundamento do modo como a realidade jurídica portuguesa pode ser representada na língua francesa.

Na realidade do presente dicionário revelar-se-á um instrumento fundamental para nos precaver das particularidades de ambos os sistemas jurídicos, evitando-se assim a tentação de traduções simplistas, capazes de distorcerem os exatos sentidos dos textos ou das realidades, e constituindo-se como uma referência indispensável a todos os que desejam ou necessitem de se aventurar no mundo jurídico português e francês.

IRENEU CABRAL BARRETO

*Juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem*



## AGRADECIMENTO

No momento da publicação deste dicionário, uma palavra de agradecimento é devida a todos os colaboradores que, empenhada e desinteressadamente, participaram na sua elaboração e cujos nomes a seguir se indicam:

ABEL CAMPOS, Chefe de Divisão e Jurista Principal, Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

ANTÓNIO J. SOUTO MARQUES, Professor de Português, Escola Secundária de Camões (ex-liceu Camões), Lisboa

EULÁLIA MARIA LOPES PFISTER, Assistente Administrativa Especialista, Consulado Geral de Portugal em Estrasburgo

MARGARIDA DA CONCEIÇÃO ANTÓNIO, Tradutora-Intérprete Ajuramentada, Professora do “Institut de Traducteurs, d’Interprètes et de Relations Internationales”, Estrasburgo

PEDRO CANTINHO PEREIRA, doutorado em História pela Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne)/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, docente universitário

THIERRY EDMOND, Doutor em Direito



## ABREVIATURAS

a.	adjectivo
Adm.	Administrativo
adv.	advérbio, adverbial
ant.	antónimo
art.	artigo
bras.	brasileiro (português do Brasil; direito brasileiro)
Can.	Canónico
CC	Código Civil
CCP	Código dos Contratos Públicos
CDADC	Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
CDC	Código de Direito Canónico
CE	Código da Estrada
CEDH	Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
CEPMPL	Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade
CF	Código Florestal
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CJM	Código de Justiça Militar
CN	Código do Notariado
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
Cód.	Código
Com.	comércio, comercial
Conv.	Convenção
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPI	Código da Propriedade Industrial
CPP	Código de Processo Penal
CRC	Código do Registo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CT	Código do Trabalho
CVDT	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

## ABRÉVIATIONS

adjectif
Administratif
adverbe, adverbial
antonyme
article
brésilien (portugais du Brésil; droit brésilien)
canonique, canon
Code civil
Code des marchés publics
Code du droit d'auteur et des droits voisins
Code de droit canon
Code de la route
Convention de sauvegarde des Droits de l'Homme et des Libertés fondamentales
Code de l'exécution des peines et des mesures privatives de liberté
Code forestier
Code de la taxe sur la valeur ajoutée
Code de justice militaire
Code du notariat
Convention des Nations unies sur le droit de la mer
Code
commerce, commercial
Convention
Code pénal
Code de procédure administrative
Code de la propriété industrielle
Code de procédure pénale
Code de l'état civil
Constitution de la République fédérative du Brésil
Constitution de la République portugaise
Code des sociétés commerciales
Code du travail
Convention de Vienne sur le droit des traités

CVM	Código dos Valores Mobiliários	Code des valeurs mobilières
CVRC	Convenção de Viena sobre Relações Consulares	Convention de Vienne sur les relations consulaires
CVRD	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas	Convention de Vienne sur les relations diplomatiques
Dir.	Direito	Droit
Dir. Const.	Direito Constitucional	Droit constitutionnel
Dir. Mar.	Direito Marítimo	Droit maritime
DL	Decreto-Lei	décret-loi
DR	Decreto Regulamentar	Décret réglementaire
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem	Déclaration universelle des droits de l'Homme
econ.	economia	économie
EOA	Estatuto da Ordem dos Advogados	Statut de l'Ordre des avocats
ERTPI	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	Statut de Rome de la Cour pénale internationale
ex.	exemplo	exemple
exp.	expressão	expression
f.	feminino	féminin
fin.	finança(s)	finance(s)
ingl.	inglês	anglais
Int.	Internacional	International
IRC	imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	impôt sur les sociétés
IRS	imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	impôt sur le revenu des personnes physiques
L.	Lei	loi
lat.	latino(a)	latin(e)
LCE	Lei das Comunicações Eletrónicas	Loi relative aux communications électroniques
LN	Lei da Nacionalidade	Loi sur la nationalité
lu	luxemburguês (direito luxemburguês)	luxembourgeois (Droit luxembourgeois)
loc.	locução	locution
LUC	Lei Uniforme relativa ao Cheque	Loi uniforme relative au chèque
LULL	Lei Uniforme relativa às Letras e Livranças	Loi uniforme relative aux lettres de change et aux billets à ordre
m.	masculino	masculin
mil.	militar	militaire
pal.	palavra	mot
pl.	plural	pluriel
polít.	política	politique
pr.	pronominal	pronominal
Proc.	Procedimento, Processo, Processual	procédure, processuel, procédural
RAR	Regimento da Assembleia da República	Règlement de l'Assemblée de la République
Reg.	Regulamento	Règlement
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias	Régime général des infractions fiscales
RJC	Regime Jurídico da Concorrência	Régime juridique de la concurrence
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras	Régime général des établissements de crédit et des sociétés financières
RJAEASR	Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora	Régime juridique d'accès et d'exercice de l'activité d'assurance et de réassurance

RJCS	Regime Jurídico do Contrato de Seguro	Régime juridique du contrat d'assurance
RJSPME	Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica	Régime juridique des services de paiement et de la monnaie électronique
RJJAO	Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online	Régime juridique des jeux et des paris en ligne
RJTP	Regime Jurídico do Trabalho Portuário	Régime juridique du travail portuaire
s.	substantivo	substantif
sg.	singular	singulier
sgs.	seguintes	suivants
sin.	sinónimo	synonyme
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	Cour européenne des droits de l'homme
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia	Traité sur le fonctionnement de l'Union européenne
v.	verbo	verbe